

**DECRETO N.º. 403 DE 25 DE JANEIRO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE A  
REGULAMENTAÇÃO DA LEI N.º  
714/2022, QUE DISPÕE SOBRE O  
PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO  
ESPORTE AMADOR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**Eduardo José da Silva Abreu**, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

**DECRETA:**

**Art. 1.º.** O presente decreto regulamenta a Lei 714/2022 Programa Municipal de Apoio ao Esporte Amador no âmbito do Município de São Pedro da Cipa, que oferece incentivos através de auxílio-atleta e às seleções esportivas do Município de São Pedro da Cipa.

**Art. 2.º.** O benefício de que trata a Lei 714/2022 será pago diretamente na conta bancária indicada pelo atleta ou seu responsável, bem como ao responsável pela equipe.

**Parágrafo único.** A pessoa indicada como responsável do atleta ou da equipe deve obrigatoriamente apresentar documento de declaração de responsável.

**Art. 3.º.** Os recursos repassados não poderão ser utilizados em qualquer aquisição que não esteja relacionado diretamente com atividades desportivas.

**Art. 4.º.** A prestação de contas deve ser efetuada pelo atleta ou seu responsável, bem como pelo responsável pela equipe, conforme declaração apresentada, por meio da apresentação dos documentos necessários para a demonstração do devido uso dos recursos.

**§1º.** Deverão ser apresentados à Secretaria Municipal e ao Conselho de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município, no prazo de 30 (trinta) dias após o final da participação do atleta/equipe, os seguintes documentos:

**I -** Relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados;

**II –** Notas fiscais e/ou comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos repassados;

**III -** Relação de bens ou serviços adquiridos;

**IV -** Material fotográfico ou filmagem que evidenciem a participação do atleta e/ou equipe no evento com a juntada do material de divulgação do evento, tais como banners, folders, panfletos, jornais e demais materiais de divulgação;

**V –** Expedição de ofício à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer solicitando o benefício da Lei 714/2022 para participação no evento antes de seu início;

**VI -** Cópias dos contratos firmados com as empresas que executaram os serviços ou que forneceram bens com os recursos repassados.

**§2º.** Deverá ser restituído imediatamente ao erário o montante do valor não comprovado.

**Art. 5º.** O Atleta/equipe deve apresentar à Secretaria Municipal e ao Conselho de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer a prestação de contas parcial dos recursos recebidos e despendidos, sempre que solicitado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da prestação de contas definitiva.

**Art. 6º.** Caso não seja apresentada a prestação de contas parcial, ou quando nela for detectada irregularidade, será suspensa a execução do pagamento e/ou do uso dos valores transferidos, até que seja sanada a irregularidade apontada, salvo quando esta for meramente formal, sem prejuízo ao Erário, e a continuidade da execução for necessária para preservação do interesse e finalidade públicos, situação que deve estar fundamentada em parecer do Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

**Art. 7º.** Na hipótese de não serem aprovadas as contas parciais ou finais, o atleta/equipe fica impedido de receber qualquer tipo de benefício do Município de São Pedro da Cipa.

**Art. 8º.** Após 30 (trinta) dias da entrega da prestação de contas, poderá o atleta/equipe solicitar novo requerimento do benefício da Lei 714/2022, desde que não haja pendência na referida prestação de contas.

**Art. 9º.** O Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer fica autorizado a baixar normas complementares, necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal e o Conselho de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer pode determinar avaliações, vistorias, perícias, análises e demais levantamentos que sejam necessários à perfeita observância deste Decreto, em qualquer fase de realização do pagamento, devendo comunicar à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer quaisquer irregularidades relacionadas ao atleta/equipe.

**Art. 11.** O atleta/equipe que se utilizar indevidamente dos benefícios previstos na Lei 714/2022, regulamentada por este Decreto, fica sujeito às penalidades administrativas, cíveis e criminais previstas em lei.

**Art. 12.** O atleta ou equipe esportiva patrocinados ou de qualquer forma beneficiados pela Lei Municipal de Apoio ao Esporte Amador se comprometem a ceder o uso de sua imagem para veiculação pelo Município de São Pedro da Cipa.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,  
EM 25 DE JANEIRO DE 2023.

**EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**  
**PREFEITO MUNICIPAL**